EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 04/2008, de 05 de junho de 2008.

Introduz alterações nos Artigos 10, VII, XI, XIII, XXXVIII; 11, XIII; 12; 23; 44, Par. Único, V, VII, VIII;; 45, II, IV; 66, XXXVI, XXXVII, XXXVIII; 74, I, II, III, IV e V; 73, I; 79, II, V, X, XVI, *c*; 82, §8º; 91; 92; 98, Par. Único; 108, 115, Par. Único; 146; 196; 198; 233; 238; 239, I, da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz – MG.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Os Incisos VII, XI, XIII, XXXVIII, do Artigo 10 passam a ter a seguinte redação:

Art. 10 -

(...)

VII - Instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

XI - Organizar o quadro e estabelecer a política de administração e remuneração dos Servidores Públicos, inclusive com a implantação do Plano de Carreira;

XIII - Planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, de acordo com o plano diretor;

XXXVIII – Regulamentar, através de lei a concessão do serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

Art. 2º - Acrescenta o Inciso XIII ao Artigo 11:

Art. 11 –

(...)

XIII – Demais normas fixadas por lei complementar federal.

Art. 3º - Altera redação do *caput* do Artigo 12.

Art. 12 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Art. 4º - Altera redação de texto do *caput* do Artigo 23:

Art. 23 - O mandato da Mesa será de dois anos, podendo ser reconduzido para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Art. 5º - Altera a redação dos Incisos V, VII e VIII do Parágrafo Único do Artigo 44:

Art. 44 –

PARÁGRAFO ÚNICO –

(...)
V – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
VII – Código de Meio Ambiente;
VIII – Código Sanitário.

Art. 6º - Altera redação dos Incisos II e VI do Artigo 45:

Art. 45 –

(...)

II – Servidores Públicos, política de administração e remuneração, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
IV – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Art. 7º - Acrescenta os Incisos XXXVI, XXXVII e XXXVIII ao Artigo 66:

Art. 66 –

(...)

XXXVI – Nomear e exonerar Secretários Municipais;
XXXVII – Celebrar convênios e consórcios, após aprovação da Câmara Municipal;
XXXVIII – Enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstos na Lei Orgânica, no prazo estabelecido na Lei Federal.

Art. 8º - Acrescenta os Incisos I, II, III, IV e V ao Artigo 71:

Art. 71 – Serão infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e, especialmente, contra:
I – o livre exercício do Poder Legislativo;
II – o exercício dos direitos políticos individuais, coletivos e sociais;
III – a probidade administrativa;
IV – a lei orçamentária;

V – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Art. 9º - Acrescenta nova redação ao Inciso I do Artigo 73:

Art. 73 –

I – Os ocupantes de cargos comissionados, dentre outros os Secretários Municipais.

Art. 10 – Altera a redação aos Incisos II, V, X e alínea *c* do inciso XVI do Artigo 79:

Art. 79 –

(...)

II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

X – A revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos e o subsídios dos agentes políticos, far-se-ão sempre na mesma data, sem distinção de índices.

XVI –

(...)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 11 – Altera a redação do Parágrafo Oitavo do Artigo 82:

Art. 82 –

(...)

§ 8º - Observado o disposto no Artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 12 – Altera a redação do *caput* do Artigo 91:

Art. 91 – A pessoa jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como estabelecido em Lei Federal, com o Município, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais.

Art. 13 – Altera a redação do *caput* do Artigo 92:

Art. 92 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, certidões dos atos, contratos e decisões desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Art. 14 – Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 98:

Art. 98 –

Parágrafo único. Os bens de uso comum são inalienáveis, salvo os desafetados.

Art. 15 – Altera a redação do *caput* do Artigo 108:

Art. 108 – São tributos municipais os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria e iluminação pública, decorrentes de obras públicas, instituídos por Lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 16 – Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 115:

Art. 115 –

(...)

Parágrafo único. O imposto sobre propriedade territorial rural será fiscalizado e cobrado pelo Município, se assim optar, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Art. 17 – Altera a redação do Artigo 146:

Art. 146 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência, com gastos na saúde, e, sempre que possível, promoverá:

Art. 18 – Altera a redação do *caput* do Artigo 196:

Art. 196 – O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, na forma da lei, o planejamento, fiscalização e concessão da exploração dos serviços, no âmbito da competência do Município.

Art. 19 – Altera a redação do *caput* do Artigo 198:

Art. 198 – É dever do Poder Público Municipal fornecer o transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços, oferecendo estradas e vias públicas em condições de segurança aos seus usuários, regulamentados através de Decreto do Executivo.

Art. 20 – Altera a redação do *caput* do Artigo 233 e acrescenta os Incisos I, II e III:

Art. 233 – As leis orçamentárias, de iniciativa do Poder Executivo, obedecerão:
I - O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado pelo Poder Executivo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada até o dia 15 de abril e, devolvida para sanção até o dia 30 de junho do mesmo ano;
III – A Lei Orçamentária Anual, será encaminhada até o dia 31 de agosto e, devolvida para sanção até o dia 15 de dezembro, antes do encerramento da sessão legislativa.

Art. 21 – Altera a redação do *caput* do Artigo 238:

Art. 238 – Fica decretado o **"Dia do Município"**, a data de 17 de dezembro.

Art. 22 – Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG, aos 05 de junho de 2008.

.....
Antônio Cláudio Valentim da Silva
Presidente (em exercício)

.....
Hélio Rúbio Faria
2º Vice-Presidente

.....
Antônio Décio de Souza
Secretário